



Número: **0800470-84.2020.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **23/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCA FELICIANO DA SILVA (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60146 983	27/06/2022 09:28	<u>recurso inominado</u>	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO 2^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAYEUX

PROCESSO N°: 0800470-84.2020.8.15.0751

MARCIA FELICIANO DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com o **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados ao final assinado, não se conformando, *data vénia*, com a sentença que julgou improcedente o pedido, interpor RECURSO DE **APELAÇÃO.**

Diante da tempestividade do apelo e o deferimento da gratuidade judiciária, requer a V. Exa. se digne receber o presente recurso com as razões que o justificam em anexo, determinando seu regular processamento e encaminhando-o à Egrégia Turma Recursal.

Nestes Termos, Pede deferimento.

João Pessoa, 27 de Junho de 2022

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA
OAB/PB 14.540**



RAZÕES DO RECURSO

Processo nº 0800470-84.2020.8.15.0751

Recorrente: MARCIA FELICIANO DA SILVA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Colenda Turma Julgadora, Eminente Relator:

Em que pese o conhecimento jurídico do Juiz "a quo" no presente caso, não agiu com o costumeiro acerto, necessitando que a sentença proferida seja reformada em sua íntegra, pois a matéria foi examinada em afronta as provas constantes dos autos e fundamentos jurídicos aplicáveis que comprovam o direito pelo qual o autor faz jus, conforme será a seguir demonstrado.

DO RESUMO DA DEMANDA:

RESUMO DOS FATOS

No caso em tela, a parte Autora ingressou com uma ação de cobrança de seguro DPVAT, todavia o juízo de Primeiro Grau Extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, alegando que a parte Autora não ingressou com prévio requerimento administrativo.

Inicialmente é preciso esclarecer que a parte Autora ingressou com prévio requerimento administrativo junto a seguradora, tendo sido indeferido, muito embora a Autora tenha apresentado toda a documentação requerida reiteradas vezes, a qual se encontra anexada pela própria Seguradora do DPVAT no evento nº 34974661, assim como abaixo demonstrado. Todavia, nota-se que a Seguradora Líder trouxe ao processo ilações ardilosas e de má-fé, uma vez que segundo a seguradora o requerimento foi indeferido por ausencia de juntada de supostos documentos, TODAVIA ESTÁ CLARO E EVIDENCIADO NO PROCESSO QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO FOI DEVIDAMENTE JUNTADA PELA AUTORA(BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PRONTUÁRIO MÉDICO, LAUDO MÉDICO, FORMULARIOS REQUERIDOS PELA SEGURADORA TAIS COMO DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE OCORREU O ACIDENTE, CONFORME ABAIXO DEMONSTRADO.





CERTIDÃO

Nº. 0433/2019

Atendendo solicitação de MARCIA FELICIANO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 166642 e prontuário nº 2018.09.003578 pertencente ao requerente que foi atendido dia 25/09/2018 às 10H30min vítima de queda de moto. Apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica, e exame de imagem que evidencio fratura do maléolo tornozelo direito. Realizado procedimento ambulatorial imobilização + realização de cirúrgico em 2 tempo com alta médica dia 26/09/2018.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de junho de 2019

Dr. Fabiana Fernandes de Araújo
CARDIOLOGA
CRM-PB 4516



Assinado eletronicamente por: SUELIO MORDRA TORRES - 01/10/2020 09:59:51
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010109592137900000033427065>
Número do documento: 2010109592137900000033427065

Num. 34974661 - Pág.:



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 27/06/2022 09:28:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062709280807600000056896043>
Número do documento: 22062709280807600000056896043

Num. 60146983 - Pág. 3





PREFE: UMA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA		Ficha Nr: 166642	Atd: Não Requerida
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY		Data: 26/09/2019	
ROA: FONTE FISCAL, JOSE COSTA DURANTE S/N		Horas: 10:30:43	
58654-384 JOÃO PESSOA, Phone:(83) 3214-1980		Recepção/pac: GEOVANA DO SANTOS	
FK: ()	CNPJ: ()	Clinica: ORTOPEDIA	
DADOS DO PACIENTE		Num. de vezes atendido: 1	
Nome: MARCIA FELICIANO DA SILVA		Num. Fronteira: 2018.09.003578	
CNS: 708706167172590 Sexo: F IDENTIDADE: 3304045 Telef: 987423177			
Natural: JOÃO PESSOA/PB Data Nasc.: 25/10/1986 Id: 31 anos			
Endr.: RUA MILIO JOSE ELIAS DA SILVA,17		UF :PB	
Bairro: ALTO DA BOA VISTA Cidade: BAYEUX		Pais: SEVERINO BARBOSA DA SILVA	
Mae: CREUZA JOANITA FELICIANO		Estado Civil: SOLTEIRO(A)	
Recar: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO		Escolaridade:	
Ocupação: ESTUDANTE			
INFORMACOES DE ENTRADA			
Esp: MARCIA FELICIANO DA SILVA			
Tel/Doc Responsavel: 987423177 / IDENTIDADE: 3304045			
Procedencia: UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DE FRATURAS			
<p>Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO Vitima de acidente por: QUINTA DE MOTO PASSAGEIRA BAYEUX MANHA Vitima de violencia por: NAO <input checked="" type="checkbox"/> Caso Policial</p>			
PRE-COMULTA		CONDICOES DO PACIENTE NO SER ATENDIDO	
Tipo de Classificacao de Risco: VERDE			
PA: PR: [] Aparentemente Bem [] Grave			
PC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao			
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispnheia			
Glicemia: IMC: [] Diarréia [] Agitado			
Circo. Abdo: O2: [] Regular [] Chocada			
Queixa Principal		[] Vomito	
OUVER TRAUMA EM REGIAO DO TORNOSOLO D		Observacao	
<p>História - Exame Fisico - Ibora do atendimento medico Paciente com lesões ósseas na articulação do joelho direito. Repende dor no tornozelo direito localizada no tornozeleiro, pés x com dor intensa dolorosa. Local TVE(O). CO: Internação hospitalar para realização de exames.</p>			
Diagnóstico: Fratura multilobular tornozelo direito		Conduita	
Prescritos		I Horário da refeição I COMPLEXO I CONSUMO SEGUROS E PREVENCAO I 13 AGO. 2019 PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA	





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais informações, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através do número de atendimento:

Centro de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prejuízos, de seguros e assistência, das 8h às 19h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1598 / Outros estados: 0800-0223246

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800-0223246 | SAC (para definições contratuais e de fato): 0800-0223246 | Centro Ouro Preto: 0800-0219325

Eu, Marilyne da Silva Sante,
RG nº 1.278.602, data de expedição 03/02/2004
Órgão SSP, portador do CPF nº 630.925.224-00,
com domicílio na cidade de Bayeux, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua - Marechal Rondon/Jd. Aeroporto, nº 39,
complemento _____, declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo
mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Maria Feliciano da Silveira, cujo o condutor era
Romildo da Silva Santes.

Veículo: QFX 6429 Modelo: BROS Ano: 2016
Placa: QF X64.67 Chassi: 9C2KU008J06R482896
Data do Acidente: 23/09/2018

Local e Data:

Bayeux, 19/07/2019

Marilyne da Silva Sante

Assinatura do Declinante

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Quanto ao mérito da questão verifica-se que toda a documentação requerida para o recebimento foi devidamente acostada junto a seguradora e no processo, tais como : boletim de ocorrência(o qual foi devidamente registrado e assinado pela parte Autora), assim como o prontuário médico da parte Autora, o qual consta no atendimento inicial de que o promovente foi vítima de acidente de moto, declaração do proprietário do veículo com firma reconhecida em cartório. Nota-se também, que a perícia judicial anexada no evento nº 53451852, constatou que o Autor é portador de sequelas na razão de 50% do tornozelo, motivo pelo qual requer o pagamento do seguro na importância de **R\$ 1.687,50 (Um mil seicentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescido das devidas correções legais.



Segmento Anatômico
1ª Lesão
Tornozelo direito

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA COSTA DE CASTRO PARANHOS FERREIRA - 21/01/2022 00:14:04
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012100140447800000050650292>
Número do documento: 22012100140447800000050650292

Num. 53451853 - F



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 27/06/2022 09:28:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062709280807600000056896043>
Número do documento: 22062709280807600000056896043

Num. 60146983 - Pág. 8



Ante o exposto, requer a reforma da sentença, com a condenação da seguradora Líder ao pagamento do Seguro devido a parte Autora, conforme a sequela avaliada pela perícia judicial, haja vista que foi demonstrado no processo o prévio requerimento administrativo do Autor, e a juntada de toda a documentação necessária para o recebimento do Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

JOÃO PESSOA, 28 DE JUNHO DE 2022.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA
OAB/PB 14.540



